

DIRETORIA GERAL — MORDOMIA

VERBA N. 21
Pessoal

Cr\$

8.04.1 1 Pessoal Variável
15 Gratificações
152 Pela prestação de serviços extraordinários ... 16.200,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1966.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Mário Ribeiro Porto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de julho de 1966.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.898, DE 6 DE JULHO DE 1966

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES

VERBA N. 24

Material e Serviços

Cr\$

8.07.2 2 Material Permanente
30 Instalações e equipamentos
208 Instalações e equipamentos elétricos aparelhos de iluminação e similares ... 32.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES

VERBA N. 24

Material e Serviços

Cr\$

8.07.2 2 Material Permanente
25 Bibliotecas e museus
250 Bibliotecas ... 32.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 6 DO CORRENTE

Autorizando:

nos termos do artigo 218, da "C. L. F.", o afastamento dos srs.:

Leonidas da Silva, Assistente de Fiscalização, extranumerário mensalista, referência 34, do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para, sem prejuízo de salários, ficar à disposição do Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria do Governo, no período de 1.º a 10 de julho de 1966;

Gylmar dos Santos Neves, Chefe de Seção, referência 50, lotado na Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria do Governo, no período de 27 de junho a 11 de julho de 1966;

Nilton de Sordi, funcionário da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria do Governo, no período de 27 de junho a 11 de julho de 1966.

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÕES
SUMULAS DE DECISÕES

GG-2182-60 — Ladice Mercadante de Moura Lacerda — Parecer 4661: A interessada é auxiliar de ensino na E. I. "Carlos de Campos", desta Capital, com função de Mestre de Encadernação Cartoagem e Modelagem. Exerceu em substituição o cargo de professora de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica no Ginásio E. Vila Carrão, também na Capital. Foi regular a acumulação.

GG-2369-59 — Florival Martins Cury — Parecer 4660: Agrônomo regional da Casa da Lavoura de Angatuba, pretende ministrar aulas extraordinárias de Ciências Naturais, no Ginásio Estadual daquela localidade. É regular a situação.

GG-1680-60 — Miguel Perfetto — Parecer 4659: Técnico Eletricista do Departamento de Águas e Energia Elétrica, pretende exercer a função de mestre, da Escola Técnica "Getúlio Vargas", desta Capital. É regular a acumulação.

GG-1074-60 — Abílio Callille — Parecer 4658: engenheiro agrônomo, lotado na Delegacia Regional Agrícola de Votuporanga, pretende exercer o cargo de professor da Cadeira de Ciências Físicas e Naturais no CE.EN. "Dr. José Manoel Lobo", daquela mesma cidade. É permitida a acumulação.

GG-785-59 — Sylvia Margarida de Sant'Anna — Parecer 4657: A interessada é ocupante de um cargo técnico (médica) e cumulativamente exerce outro de magistério (química). Os horários agora apresentados mostram-se compatíveis. É regular a acumulação.

GG-526-58 — José Pedretti Neto — Parecer 4656: A direção do I.E. "Cardoso de Almeida", da cidade de Botucatu, consulta sobre a possibilidade de ser outorgada ao int. professor efetivo de matemática, que se encontra respondendo pelo expediente da Diretoria de um Ginásio, aulas excedentes da sua disciplina, em outro estabelecimento. A consulta formulada em tese, parece-nos que comporta resposta positiva. Todavia, esta C.P.A. deverá ser consultada para os casos concretos que surgirem.

GG-2408-60 — Nelson Leme do Prado — Parecer 4655: Preparador de Ciências Naturais, do Ginásio Estadual "Prof. Francisco Roswell Freire", de São Miguel Paulista, pretende ministrar aulas de Ciências no Giná-

sio Estadual "Ermelindo Matarazzo", desta Capital. Não é permitida a acumulação por incompatibilidade de horário.

GG-856-56 — Rubens Cintra Damilão — Parecer 4654: O interessado exerce o cargo de professor secundário da Cadeira de Inglês no I.E. de São José do Rio Preto e de professor da cadeira de Latim, no CE.EN. de Mirassol. A acumulação é proibida, devendo o interessado optar por um dos cargos.

GG-2574-60 — Lúcia Seixas Pinto — Parecer 4653: Indaga-se neste processo se funcionário aposentado pode ser nomeado interinamente, para prover cargo público. Esta C.P.A. decidiu que o aposentado é mero pensionista do Estado, podendo, por isso, salvo outro motivo impeditivo, ser provido em cargo público. A nomeação será, portanto, regular.

GG-59-56 — Abelardo Seccarelli — Parecer 4652: Professor secundário da Cadeira de Física, do I.E. "Sud Mennucci", de Piracicaba, acumula seu cargo com o de professor da mesma matéria do CE.EN. "José Abílio de Paula", da cidade de S. Pedro. É regular a acumulação.

GG-1947-60 — Paulo Barbosa de Campos Filho — Parecer 4650: O interessado é desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, e será designado para reger a Cadeira de Direito Civil do atual 1.º ano noturno do Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito da U.S.P. Julgamos permitida a acumulação.

GG-3223-58 — Alfredo Martinez — Parecer 4649: O interessado é professor de Geografia Geral e do Brasil no Ginásio Estadual de Mirandópolis, e foi designado para ministrar aulas de História da Civilização Brasileira na Escola Normal Municipal da mesma localidade. É regular a acumulação.

GG-1111-60 — Honório Quadros Almeida — Parecer 4648: O interessado é professor de Inglês no Ginásio Estadual de Piedade, e pretende ministrar aulas da mesma disciplina no I.E. "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", de Sorocaba. É regular a situação.

GG-2036-59 — Jacinto Elias Rocha Brito: Informação em recurso.

GG-1752-59 — Scipioni de Pierro Neto: Parecer em recurso.

GG-2563-60 — Eduardo Paranhos Velho — Parecer 4643: O interessado é professor primário do Grupo Escolar "Cel. Teodósio Lopes Pedrosa", de Duartina, e foi contratado para a prestação de serviços profissionais de advogado pela Prefeitura Municipal de Piratininga. Julgamos irregular a situação.

Departamento Estadual de Administração

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL, DE 4 DO CORRENTE

No processo n. 1.230-60-DEA, em que o sr. Angilberto Francisco Lourenço Rodrigues, candidato ao concurso para "Advogado", solicita a juntada à sua ficha de inscrição, de atestado de serviço prestado, como estagiário, ao Departamento Jurídico do Estado: "Na conformidade do parecer da C.J., deste Departamento, que homologa, em se tratando de concurso de "provas" e não, de "títulos" ou de "títulos e provas", a juntada do documento de fls. não produz qualquer efeito, embora o decreto reconheça como "título" o documento apresentado."

Departamento de Estatística do Estado

APOSTILAS DO DIRETOR GERAL

De 28 de junho último

O Diretor Geral do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo apostilando nos termos do parágrafo único, do artigo 55, da Lei 5.588, de 27-1-60, as portarias de admissões de Adelino José Pereira, Alberto Augusto Alves Forjaz, Alceu Carlos de Almeida, Amaçor

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1966.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Mário Ribeiro Porto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de julho de 1966.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.899, DE 6 DE JULHO DE 1966

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES

VERBA N. 23
Pessoal

Cr\$

8.07.0 0 Pessoal Fixo
01 Vencimentos e remunerações
016 Salário-família ... 50.000,00
Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES

VERBA N. 23
Pessoal

Cr\$

8.07.0 0 Pessoal Fixo
05 Gratificações
052 Pela prestação de serviços extraordinários ... 50.000,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1966.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Mário Ribeiro Porto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de julho de 1966.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.894, DE 5 DE JULHO DE 1966

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"Ficam suplementada na importância de Cr\$...";

Leia-se:

"Fica suplementada na importância de Cr\$...".

Okada, Antonio Carlos de Angelis, Clovis Araújo Peres, Dirce Lima Pereira, Francisco Egypto Silviero, Iracema Valdez de Oliveira, José Antonio Neme Cozman, Maria Celi Pellegrini, Mario Dionisio, Myrian Leal Vallias, Noé Cardoso Villela, Oswaldo Zion, Roberto Nogueira Pinheiro, Rubens Oliari, Rubens Silveira Penteado, Suzel Aparecida de Oliveira Carvalho e Wilton de Oliveira Busab, todos ocupantes da função de "Auxiliar de Estatística" referência "28", extranumerários mensaisistas, daquele órgão, declarou que a citada referência, fica no período de 1-1-60 a 30-6-60, substituída pela correspondente da escala de salário do artigo 1.º, item II, a qual, a partir de 1-7-60, de acordo com o artigo 4.º, enquadra-se na referência "31", criada pelo artigo 3.º, todos da citada lei.

O Diretor Geral do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo apostilando nos termos do parágrafo único, do artigo 55, da Lei 5.588, de 27-1-60, as portarias de admissões de Amélia Borges Meilo, Armanda Amaral Rebello, Arnobio Gomes da Silva, Eneida de Oliveira Guimarães, Eunice Pontes Mellone, Flavia Olinda Damasceno, Helena Ribeiro de Souza e Silva, Izabel Padilha Magalhães Ribeiro, Joana Padilha Donadio, João de Deus Vianna Cotrim, João Rizzo Neto, José Felix Macnado, Lucia Mathilde Fomm Damasio, Lucia de Oliveira Barbosa, Maria Helena de Souza Bento, Maria do Carmo Araújo Silva Tavares, Maria Therezinha Santos Guimarães, Noemia Kuester Pisaní Gerulis, Orlandina do Canto Gloria, Rosa Alice Godofredo, Rosinha Schereriner Cardoso, Ruth de Paula Dias, Terezinha de Jesus Franco, Ubirajara Celso Russomanno, Vanda Barco, Wilma Brasilani e de readmissão de Elias Abrão, todos ocupantes da função de "Estatístico Auxiliar", referência "22", extranumerários mensaisistas, daquele órgão, declarou que a citada referência, fica no período de 1-1-60 a 30-6-60, substituída pela correspondente da escala de salário do artigo 1.º, item II, a qual, a partir de 1-7-60, de acordo com o artigo 4.º, enquadra-se na referência "22", criada pelo artigo 3.º, todos da citada lei.

O Diretor Geral do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo apostilando nos termos do parágrafo único, do artigo 55, da Lei 5.588, de 27-1-60, as portarias de admissões de Calisto Delfino, Leonilina Rodrigues da Silva, Paschoal Saiso, Salomé Ferraz e de readmissão de João Steca, todos ocupantes da função de "Servente", referência "16", extranumerários mensaisistas, daquele órgão, declarou que a citada referência, fica no período de 1-1-60 a 30-6-60, substituída pela correspondente da escala de salário do artigo 1.º, item II, a qual, a partir de 1-7-60, de acordo com o artigo 4.º, enquadra-se na referência "15", criada pelo artigo 3.º, todos da citada lei.

O Diretor Geral do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo apostilando nos termos do parágrafo único, do artigo 55, da Lei 5.588, de 27-1-60, a portaria de admissão de Nelson Rachid Abirached, ocupante da função de "Assistente Técnico", referência "27", extranumerário mensalista, daquele órgão declarou que a citada referência fica no período de 1-1-60 a 30-6-60, substituída pela correspondente da escala de salário do artigo 1.º, item II, a qual, a partir de 1-7-60, de acordo com o artigo 4.º, enquadra-se na referência "28", criada pelo artigo 3.º, todos da citada lei.

O Diretor Geral do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo apostilando nos termos do parágrafo único, do artigo 55, da Lei 5.588, de 27-1-60, a portaria de admissão de Roberto Miranda, ocupante da função de "Motorista", referência "22", extranumerário mensalista, daquele órgão, declarou que a citada referência, fica no período de 1-1-60 a 30-6-60, substituída pela correspondente da escala de salário do artigo 1.º, item II, a qual a partir de 1-7-60, de acordo com o artigo 4.º, enquadra-se na referência "22", criada pelo artigo 3.º, todos da citada lei.

O Diretor Geral do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo apostilando nos termos do parágrafo